



TRABALHO REDUZIDO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVIDÃO: POLÍTICAS DE REINSERÇÃO DE LABORISTAS

Juliana Borges Paulino (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Alessandro Severino Valler Zenni (Orientador), e-mail: julianaborges paulino@outlook.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

Área: Ciências Sociais Aplicadas, Subárea: Direito

Palavras-chave: Escravidão, Dignidade, Sucroalcooleiro.

Resumo: (Arial 12, Negrito, alinhado à esquerda)

O presente projeto tem como objetivo estudar a ocorrência do trabalho análogo à condição de escravo, suas consequências, e a escravidão contemporânea relacionada ao setor sucroalcooleiro na região de Maringá. Inúmeros dados do Ministério Público do Trabalho ressaltam que tal forma de trabalho ocorre com certa frequência no setor e denigre a dignidade humana. Neste sentido, a fim de atingir o objetivo proposto foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico, e também uma pesquisa de campo com dados que foram colhidos juntamente ao Ministério Público do Trabalho. Chegamos à conclusão que o trabalho análogo a escravo ainda é presente de forma intensa na sociedade e as políticas de reinserção existentes são fundamentais a estes hipossuficientes encontrados em situação deplorável.

Introdução

A escravidão moderna é um crime recorrente na sociedade tecnológica. Isto porque o consumo desenfreado e o desejo por dinheiro e status social fizeram com que o ser humano passasse a ver os demais, os diferentes, como seres inferiores e desprovidos de dignidade, princípio este definido por Sarlet (2008) como uma qualidade intrínseca do ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito por parte do Estado e da comunidade. O trabalho em condição análoga à de escravo, certamente, fere de forma profunda tal princípio pois faz com que os seres humanos não





sejam respeitados e considerados, assim como não protege o laborista de “qualquer ato de cunho degradante e desumano”.

Dados da Labor, Revista do Ministério Público do Trabalho, nº. 01, 2013 o trabalhador escravizado, é, na maioria das vezes, migrantes, analfabetos, clandestinos, deficientes, doentes, alcoólatras, geralmente homens, devido a sua maior força física e que iniciaram sua vida no mundo do trabalho por volta dos 12 anos de idade, o que apenas reforça o nexo entre a escravidão contemporânea e a marginalização social dessas pessoas que são exploradas.

O Trabalho na área agrícola da região de Maringá, ainda possui traços dessa forma de trabalho indigno. O trabalhador rural da região Norte do Paraná está sendo reduzido a um Homo Sacer, definido por Giorgio Agamben, como um ser matável, um ser que passa despercebido no contexto e é computado como um dado ou estatística no sistema social.

Provar-se-á que as consequências deixadas pela escravidão modernas são inúmeras, sejam elas físicas ou psíquicas e algumas, irreversíveis. É imprescindível a garantia dos Direitos Humanos a todos os cidadãos brasileiros.

A existência de diversos casos de trabalhos análogos à escravidão, totalizando 43.355 pessoas libertadas em operações realizadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), explicitam a urgência que tal assunto têm dentro do Judiciário Trabalhista, conforme a revista Labor supracitada.

Materiais e métodos

O método de procedimento utilizado para a realização do estudo foi o casuístico e histórico, enfatizando a análise de casos concretos e semelhantes bem como as soluções propostas nestas situações, comparando as similaridades entre os casos presentes e anteriores e fundamentando a analisando da evolução dos institutos historicamente na análise introdutória do trabalho.

O método de investigação adotado foi o bibliográfico. Foi utilizado também a pesquisa de campo, com coletas de dados e informações juntamente a membros do Ministério Público do Trabalho.

Resultados e Discussão

O trabalho análogo a escravidão é uma objeção antiga à evolução do Direito do Trabalho brasileiro. Presente desde os primórdios da colonização





portuguesa, os índios foram os primeiros escravos no Brasil. Inicialmente, os portugueses realizavam o escambo, consistente na troca de objetos trazidos da Europa pela força de trabalho indígena. Posteriormente, os colonizadores implantaram o sistema de escravidão tendo em vista o desinteresse dos índios pelos objetos oferecidos.

Os danos causados ao trabalhador da época colonial no Brasil, que sofria perante o constrangimento, a angústia, a humilhação, a dor moral e principalmente a dor física no ambiente laborar, foram inúmeros e irreparáveis.

Hodiernamente, existem situações que cerceiam a liberdade do trabalhador e suprimem sua dignidade, assim como no trabalho escravo, fazendo com que este ser humano seja “coisificado”.

Brito Filho (2004) explicita que para um trabalho ser considerado uma forma de escravidão moderna é preciso que inexista garantias mínimas de segurança e saúde, assim como ausência de condições mínimas de trabalho, moradia, higiene, alimentação e respeito. Esses trabalhos podem ser migrantes, como os que ocorrem nas plantações de cana-de-açúcar, ou imigrantes.

É possível notar a presença de quatro hipóteses nas quais pode-se constatar a existência de trabalho escravo, sendo elas: trabalho forçado; jornada exaustiva; condições degradantes de trabalho; e restrição da locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, conhecida como “truck system”.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é uma instituição que tem o dever de zelar pela ordem jurídica, regime democrático e defender os direitos e interesses dos trabalhadores, atuando de forma independente e imparcial.

O MPT, por meio da CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) fiscaliza casos dessa modalidade de exploração, assim como aplica as devidas medidas necessárias à regularização dos locais e empresas nas quais são encontrados trabalhadores em condições análogas à escravidão.

Conclusões

No decorrer deste estudo procuramos demonstrar como o trabalho análogo a escravidão ainda é recorrente na sociedade e quais são as diversas modalidades por meio das quais ele se manifesta. É de suma importância a devida caracterização das condutas qualificadoras desse





delito, para, dessa forma, definir quais os meios adequados e necessários à prevenção de tamanha ofensa a dignidade da pessoa humana.

É estarrecedor que a escravidão contemporânea seja tão presente ainda nos dias atuais, eis que o Estado Democrático de Direito se funda nos ideais de liberdade, justiça social, e projeção dos Direitos Humanos, tendo o Direito do Trabalho como um integrante da sistemática jurídica que reforça a teoria dos direitos fundamentais com o viés da dignidade.

O Ministério Público do Trabalho, por meio da CONAETE, com o auxílio de diversos órgãos, busca dizimar o trabalho análogo a escravidão, assim como reintegrar o laborista encontrado nessa situação por meio de projetos que vinculam múltiplos setores públicos, empresas, dentre outros.

A atuação do MPT é indispensável, porém precisa de auxílio do governo por meio de políticas públicas que sejam eficazes, punindo os infratores e assessorando as vítimas da escravidão contemporânea. A emenda n. 81 foi o primeiro passo em direção a uma real solução para um problema que assombra a nação desde o momento em que o Brasil foi descoberto. Contudo, ainda existem inúmeros obstáculos a serem superados para a promoção de um trabalho decente para todas as pessoas.

Agradecimentos

Agradeço ao CNPq pelo auxílio financeiro para a realização da pesquisa. Tal auxílio foi fundamental para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional, possibilitando a aquisição de materiais.

Referências

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho: caracterização**. 4. ed. Campo Grande: Revista do Ministério Público do Paraná do Mato Grosso do Sul, 2010.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Decente – Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e Outras Formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: LTr, 2004.

MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. **Estudos aprofundados MPT Ministério Público do Trabalho**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

